

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 989/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 989/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Hélio Rodrigues, denomina o Centro de Educação Infantil (CEI) Parque São Rafael II, localizada na Rua Senador Filinto Muller, Parque São Rafael 391-no Município de São Paulo, como “CEI Beth Carvalho”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hélio Rodrigues, que propõe a denominação do Centro de Educação Infantil (CEI) Parque São Rafael II, situado na Rua Senador Filinto Muller, nº 391, no bairro Parque São Rafael, como CEI Beth Carvalho. O Poder Executivo manifestou-se favoravelmente à proposta, assim como as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura. Observados os requisitos legais para a denominação de próprio municipal, conforme a Lei nº 14.454/2007, consta, ainda, a aprovação unânime da homenagem pelo Conselho do CEU, em ata regularmente juntada aos autos, evidenciando a concordância da comunidade escolar com a iniciativa.

Segundo a justificativa do projeto, a denominação do Centro de Educação Infantil Parque São Rafael II como CEI Beth Carvalho, destaca o legado artístico, cultural e social da cantora e compositora, reconhecida por sua contribuição à cultura popular brasileira, pelo incentivo a novos talentos e pela defesa de valores como justiça social, cidadania, inclusão e resistência. Ressalta-se a forte relação de Beth Carvalho com o território de São Mateus e do Parque São Rafael, onde esteve presente em diversas ocasiões e foi reconhecida como madrinha de importantes movimentos do samba local, contribuindo de forma decisiva para a consolidação do samba paulistano na região. A denominação busca preservar sua memória, valorizar a cultura como instrumento de transformação social e transmitir às futuras gerações atendidas pela unidade educacional valores de arte, identidade e pertencimento, suprimindo, inclusive, a ausência de equipamentos públicos no Município de São Paulo que homenageiem a ilustre sambista.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que visa reconhecer o legado cultural, social e educativo da artista, cuja trajetória esteve profundamente ligada ao território de São Mateus e à valorização da cultura popular como instrumento de identidade, inclusão e formação das futuras gerações, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,